

LEI Nº 714/2023

Acrescenta as funções gratificadas de Encarregado do Departamento de Turismo e Encarregado do Departamento de Controle de Endemias na tabela contida no Anexo I da Lei Municipal nº 611/2022 e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Servidores do Município de Salto do Itararé, que passam a constar na Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 611/2022:

Cargo	Padrão de Vencimento
Encarregado do Departamento de Turismo	FG2
Encarregado do Departamento de Controle de Endemias	FG2

§ 1º - As gratificações pelo exercício das funções de que trata esse artigo serão acrescidas sobre o vencimento do cargo do(a) servidor(a) designado(a) para o desempenho da Função Gratificada, nos termos da Lei Municipal nº 611/2022.

§ 2º - A designação do(a) servidor(a) para o exercício da Função Gratificada será formalizada através de ato do Chefe Executivo Municipal.

§ 3º - Somente poderão ser designados para o exercício de Funções Gratificadas os servidores municipais nomeados em caráter efetivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 17 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Atribuições:

- Elaborar e implementar políticas de desenvolvimento turístico local, promovendo atrações e eventos para aumentar o fluxo de visitantes;
- Coordenar projetos de preservação e valorização do patrimônio cultural e natural do município;
- Estabelecer parcerias com instituições, empresas e associações para fomentar o turismo;
- Promover a divulgação de Salto do Itararé como destino turístico por meio de campanhas de marketing e mídia;
- Desenvolver atividades e projetos que visem ao crescimento sustentável do turismo, contribuindo para a economia local;
- Desenvolver demais atividades correlatas a função.

ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Atribuições:

- Planejar e executar ações de prevenção e controle de doenças endêmicas, como dengue, zika, chikungunya, entre outras;
- Coordenar campanhas de conscientização e educação da população sobre medidas de combate aos vetores transmissores;
- Realizar vistorias e fiscalizações em áreas de risco, adotando medidas para eliminação de criadouros de mosquitos e outros vetores;
- Monitorar o surgimento de novas doenças endêmicas e propor estratégias de enfrentamento;
- Colaborar com outros órgãos e entidades de saúde pública em ações conjuntas de combate às endemias;
- Desenvolver programas de capacitação para profissionais de saúde e agentes comunitários envolvidos no controle de endemias.

LEI Nº 715/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

LEI Nº 716/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 199.798,90 (Duzentos mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 62.220,54

Fonte 1748

02.002.20.608.0003.2.003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 90.000,00

Fonte 1750

04.001.15.451.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

R\$ 39.383,42

Fonte 1623

07.002.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 5.736,62

Fonte 1036

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 2.458,32

Fonte 1037

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 17 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 878.900,00 (Oitocentos e setenta e oito mil e novecentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00

Fonte 1000

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.40.00 – Serviços de Tec. da Informat. e Comunicação PJ
R\$ 65.000,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 11.500,00

Fonte 1000

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 2.000,00

Fonte 1000

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 69.300,00

Fonte 1000

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 31.500,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 200.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 54.500,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 29.000,00

Fonte 1303

07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 18.000,00

Fonte 1000

07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 57.400,00

Fonte 1000

07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 150.000,00

Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 140.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 30.000,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 7.600,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.20263 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 3.100,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 200,00

Fonte 1501

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 34.000,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 6.900,00

Fonte 1501

02.002.04.122.0013.0003 – Pagamento de Dívida – Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 2.000,00

Fonte 1000

02.002.04.122.0013.0004 – Pagamentos de Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 2.000,00

Fonte 1000

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 6.000,00

Fonte 1000

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção das Vias Públicas

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 1.400,00

Fonte 1501

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 6.300,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 10.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Fonte 1303

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 44.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 60.000,00

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00

Fonte 1303

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 10.500,00

Fonte 1000

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 10.500,00

Fonte 1303

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.500,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.90.14.00 – Diárias

R\$ 33.400,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 15.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 9.000,00

Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.14.00 – Diárias

R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Fonte 1303

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 3.200,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 1.600,00

Fonte 1103

07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 1.200,00

Fonte 1101

07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 158.200,00

Fonte 1102

07.001.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 7.500,00

Fonte 1103

07.001.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRE ESCOLA)

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 26.000,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Fonte 1103

07.001.12.361.0007.2020 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 5.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

R\$ 25.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 7.500,00

Fonte 1107

07.001.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 78.000,00

Fonte 1124

08.001.27.812.0008.2022 – Manutenção do Esporte

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 6.000,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar Esporte

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 2.000,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Cons. Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 2.000,00

Fonte 1000

30.001.04.122.0011.2027 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 16.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0494

Página 5

R\$ 10.500,00
Fonte 1504

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 17 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 717/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.002.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 112.500,00
Fonte 1750

08.001.13.392.0008.2.033 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 150.000,00
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 112.500,00
Fonte 1570

08.001.27.812.0008.2.022 – Manutenção do Esporte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 150.000,00
Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 17 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 718/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 619.357,56 (Seiscentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 472.857,56
Fonte 1303

07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 105.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 26.000,00
Fonte 103

09.001.08.244.0009.2.025 – Manutenção do Piso Fixo

DECRETO Nº 50/2023

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 15.500,00
Fonte 1934

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2.006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 96.261,55
Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 192.583,00
Fonte 1303

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 24.200,00
Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 34.891,78
Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 120.658,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 4.263,23
Fonte 1000

07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 105.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 26.000,00
Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2.025 – Manutenção do Piso Fixo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 15.500,00
Fonte 1934

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 17 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal **DECRETA**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 199.798,90 (Duzentos mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 62.220,54
Fonte 1748

02.002.20.608.0003.2.003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 90.000,00
Fonte 1750

04.001.15.451.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e instalações
R\$ 39.383,42
Fonte 1623

07.002.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 5.736,62
Fonte 1036

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 2.458,32
Fonte 1037

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0494

Página 7

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 17 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 51/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal **DECRETA**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 878.900,00 (Oitocentos e setenta e oito mil e novecentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 10.000,00

Fonte 1000

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.40.00 – Serviços de Tec. da Informat. e Comunicação PJ

R\$ 65.000,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 11.500,00

Fonte 1000

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 2.000,00

Fonte 1000

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 69.300,00

Fonte 1000

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 31.500,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 200.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 54.500,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 29.000,00

Fonte 1303

07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 18.000,00

Fonte 1000

07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 57.400,00

Fonte 1000

07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 150.000,00

Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 140.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 30.000,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 7.600,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.20263 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 3.100,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 200,00

Fonte 1501

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 34.000,00
Fonte 1000
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 6.900,00
Fonte 1501

02.002.04.122.0013.0003 – Pagamento de Dívida – Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 2.000,00
Fonte 1000

02.002.04.122.0013.0004 – Pagamentos de Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R\$ 2.000,00
Fonte 1000

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 6.000,00
Fonte 1000

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção das Vias Públicas

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.400,00
Fonte 1501

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 6.300,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 10.000,00
Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00
Fonte 1000
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 50.000,00
Fonte 1303
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00
Fonte 1000
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 44.000,00
Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 60.000,00
Fonte 1000
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00
Fonte 1303
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 10.500,00
Fonte 1000
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 10.500,00
Fonte 1303
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 10.500,00
Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.90.14.00 – Diárias
R\$ 33.400,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 9.000,00
Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.14.00 – Diárias
R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00
Fonte 1000
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 50.000,00
Fonte 1303

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 3.200,00
Fonte 1000
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.600,00
Fonte 1103

07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.200,00
Fonte 1101

07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0494

Página 9

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 158.200,00

Fonte 1102

07.001.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 7.500,00

Fonte 1103

07.001.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRE ESCOLA)

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 26.000,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Fonte 1103

07.001.12.361.0007.2020 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 5.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 25.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 7.500,00

Fonte 1107

07.001.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 78.000,00

Fonte 1124

08.001.27.812.0008.2022 – Manutenção do Esporte

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 6.000,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar Esporte

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 2.000,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Cons. Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 2.000,00

Fonte 1000

30.001.04.122.0011.2027 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 16.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.500,00

Fonte 1504

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 17 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 52/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal **DECRETA**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.002.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 112.500,00

Fonte 1750

08.001.13.392.0008.2.033 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 150.000,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 112.500,00

Fonte 1570

08.001.27.812.0008.2.022 – Manutenção do Esporte

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0494

Página 10

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 150.000,00
Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 17 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 53/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal **DECRETA**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 619.357,56 (Seiscentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 472.857,56
Fonte 1303

07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 105.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 26.000,00
Fonte 103

09.001.08.244.0009.2.025 – Manutenção do Piso Fixo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 15.500,00
Fonte 1934

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2.006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 96.261,55
Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 192.583,00
Fonte 1303

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 24.200,00
Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 34.891,78
Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 120.658,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 4.263,23
Fonte 1000

07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 105.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 26.000,00
Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2.025 – Manutenção do Piso Fixo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 15.500,00
Fonte 1934

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 17 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0494 Pagina 11

PORTARIA Nº 76/2023

**NOMEIA COMISSÃO
ORGANIZADORA DE
CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA

Art. 1º. Ficam nomeados os funcionários e servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, destinado ao provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.

- 1- Emanuel de Almeida Presidente
- 2- Eliseth Sartori de Souza membro
- 3- Bruna Rodrigues Leal de Oliveira membro

Art. 2º. A Comissão Organizadora de Concursos Públicos deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes aos Concursos Públicos.

Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Salto do Itararé – PR.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 17 de agosto de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 77/2023

SÚMULA: MOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO SUA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Especial para levantamento e avaliação dos bens inservíveis para a administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, objetivando sua alienação, através de leilão público:

- Presidente
Evaldo José Domiciano
- Membro
Bruno Monteiro de Mello
- Membro
Carlito Pereira

Artigo 2º - Compete à comissão prevista no artigo anterior:

- a) Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais inservíveis do Poder Executivo Municipal;
- b) Realizar a identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Salto do Itararé - PR
- c) Realizar a classificação dos bens ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis, inservíveis e antieconômicos;
- d) Formar os lotes dos respectivos bens conforme sua classificação e suas características patrimoniais.

Artigo 3º - A comissão de que trata a presente Portaria terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos respectivos trabalhos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 17 de agosto de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**